

CONTRATO N.º 142/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, FRANCISCO DANTAS COSTA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora de RG sob o n.º 10.042.556-91 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.***.***-96 e a FRANCISCO DANTAS COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 072.***.***-04, portador do RG sob o n.º 0105745901 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2024**, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 4565/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ VIANA, Nº 228, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA CLINICA ODONTOLOGICA MUNICIPAL- COM, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ VIANA, Nº 228, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA CLINICA ODONTOLOGICA MUNICIPAL - COM NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.	MÊS	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	VALOR TOTAL	L ====	====>		R\$ 43.200,00

2.1. - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel possui 232 m², possui 04 salas (incluindo os quartos transformados em salas), 03 banheiros e garagem, conforme Promessa de Compra e Venda e Parecer Técnico de Avaliação para Locação de Imóveis, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 3.1. Caberá ao (a) LOCADOR (A), além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei n°. 8.245/1991:
- a) Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, e no Termo de Referência;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;

POSKLAPO



- e) Pagar os impostos e taxas, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, contribuições incidentes
- f) Fornecer ao locatário, caso solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

- 4.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no Art. 23 da Lei nº. 8.245/1991:
- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus funcionários e usuários;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- g) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- i) Limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1. – O imóvel será recebido provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Laudo de Vistoria Técnica (LVT) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do (a) LOCADOR (A), para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES

8.1. - DO VALOR DO ALUGUEL

a) O valor da contratação fora definido após análise, da administração e do engenheiro civil responsável pela vistoria técnica do bem, da proposta de locação apresentada pelo proprietário do pretenso imóvel e comparado com o valor de mercado da região em que está situado, considerando um desvio de 10% (dez por cento) para mais ou menos. Dessa forma, o valor definido para locação mensal é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) por 12 (doze) meses.

8.2. - DO PAGAMENTO:

Transico gout. Costi



- a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.
- b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação da fatura, devidamente corrigida.
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.3. - DAS CONDIÇÕES:

- a) O pagamento será efetuado pela Administração para o contratado da seguinte forma: mensalmente, através de crédito em conta-corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- b) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- d) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os valores pactuados serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado;
- 9.2. O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do LOCADOR, endereçado à Secretaria de Saúde, a ser feita através do Setor de Contratos, situado na Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas BA, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA)

10.1. – Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

Trancico sout Co

3

hogpphoto



SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.021	3.3.90.36	600.0000 / 500.1002

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES

- 14.1. O Laudo de Vistoria Técnica de Entrada (LVTE) no imóvel será elaborado pela LOCATÁRIA (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante contrato assinado;
- 14.2 O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do Laudo de vistoria Técnica de Entrada, e será assinado conjuntamente por representante da LOCATÁRIA e do (a) LOCADOR (A);
- 14.3 A LOCATÁRIA obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria Técnica de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos;
- 14.4 A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria Técnica de Saída.
- 14.5 O Laudo de Vistoria Técnica de Saída do imóvel será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação ao (a) LOCADOR (A). Caso o (a) LOCADOR (A) não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pela LOCATÁRIA;
- 14.6 Realizada a vistoria Técnica de saída, o (a) LOCADOR (A) será informada com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do (a) LOCADOR (A) importará no recebimento tácito das chaves;
- 14.7 Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá a LOCATÁRIA efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo;
- 14.8 A LOCATÁRIA obrigar-se-á a pagar os danos/reparos apontados na Vistoria Técnica de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo (a) LOCADOR (A), que será aferido pela LOCATÁRIA, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá à LOCATÁRIA tal providência, com posterior pagamento ao (a) LOCADOR (A) do valor obtido;
- 14.9 A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone que deverá ser realizada a transferência imediata.

14.10 – A entrega das chaves não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

hogel 1560 Francisco Sout. Cost.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **15.1.** Nos termos do Art. 117. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **15.2.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- **15.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **15.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.3** A sanção prevista no inciso I do **item 16.1** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei n°. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **16.4** A sanção prevista no inciso II do **item 16.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n°. 14.133/2021;
- 16.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 16.6 A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá

LORP 2510

Francisco Dord. Cortisto 5



o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

- **16.7** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.1** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 16.1;
- 16.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) LOCADOR (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021;
- 17.3 Atestar os recibos de aluguéis, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço atendeu às condições contratadas;
- **17.4 -** O fiscal do contrato deverá atestar e encaminhar imediatamente os recibos, observando previamente se o recibo apresentado pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado.
- 17.5 Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;
- 17.6 Acompanhar, examinar e analisar se o serviço está sendo executado de acordo com todas as condições de contratação;
- 17.7 Controlar a medição dos serviços executados, aprovando a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 17.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.9 Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- 17.10 Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 17.11 Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Procesico Dout. Cost

2 Continue



- 17.12 O fiscal do contrato deverá exercer rigoroso controle da execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 17.14 O (A) LOCADOR (A) deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, caso não seja o (a) próprio (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

- 18.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:
- I Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) LOCADOR (A);
- II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;
- III Fiscalizar sua execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) LOCADOR (A), inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- **19.1.** Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.
- 19.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas a Secretaria Municipal da Educação de Alagoinhas-Bahia.
- 19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas, mediante remessa pelo Correio para o endereço da LOCATÁRIA, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** O presente contrato será extinto unilateralmente pelo LOCATÁRIO, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:
- a) Extinto o Contrato, por qualquer destes motivos, o (a) LOCADOR (A) terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos;
- b) Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei n.º 14133/21, com as devidas justificativas;
- c) Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos;
- d) A COPEL Comissão permanente de Licitação tem a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos que não estejam atendidos neste termo;
- e) Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

grps60

Francis Dont. Costino



E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 20 de junho de 2024.

LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

FRANCISCO DANTAS COSTA

TESTEMUNHA 1: Danielle T. Dantes

CPF/MF: 018370675-70

TESTEMUNHA 2: Inanciele Courtinho was santo.

CPF/MF: 054. 256. 415 75







CONTRATO Nº 142/2024

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 142/2024 Data/hora do envio: 26/06/2024 12:24:26

Data/hora do envio: 26/06/2024 12:24:26
Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000042/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2024/42

Número/Ano: 142/2024	Nº do Proceso: 4565/2024	Tipo de Contrato: Contrato			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Compra/Edital/Aviso: Inexiglo@dade nº INEX0033/2024			Categoria do Processo: Locação de Imóveis		Receita ou Despesa? Despesa
Olojeto:					
	MÓVEL SITUADO NA F OM, NO MUNICÍPIO DE			PARA FUNCIONAMEN	NTO DA CLINICA ODONTOLOGICA
	OM, NO MUNICÍPIO DE			PARA FUNCIONAMEN Valor Global: R\$ 43.200,00	NTO DA CLINICA ODONTOLOGIC. Valor Acumulado:

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
FRANCISCO DANTAS COSTA	072.384.285-04	Pessoa Fisica (PF)